CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2024
ADESÃO/CARONA N° 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI E A EMPRESA AB MED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: AB MED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 37.174.427/0001-16, com sede na Rua Doutor Moises Pimentel Neto 1, Qd. A, Casa 01, Sala 01, Campestre, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. ANDRE CASTELO BRANCO LOPES, CPF 935.113.702-10

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de material hospitalar e odontológico, conforme **Processo de Autorização n° 010/2023** referente ao Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, e Decreto Federal n° 7.892/13, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, conforme extrato de liberação que faz parte deste processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e Decreto Federal n° 7.892/13 por meio de Adesão ao Registro de Preços do Município de Ribeiro Gonçalves/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 001/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 001/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves/PI;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

AB MED DISTRIBUICAO Assinado de forma digital por AB MED DISTRIBUICAO DE

Scanned with CamScanner

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fms, Custeio, Repasses Fundo A Fundo, Secretaria Municipal De Saúde, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.135.682,07 (um milhão e cento e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

AB MED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS
Assinado de forma digital por AB MED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EIRELI:37174427000116

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria requisitante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 31 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: Murilo Bandeira da Silva
MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI

AB MED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EIRELI:37174427000116
Assinado de forma digital por AB MED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS EIRELI:37174427000116
Dados: 2024.01.31 20:59:27 -03'00'

CONTRATADA:
AB MED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA

Scanned with CamScanner

ID: C8AD82BB31AC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Administrativo nº 013/2024
mento de Adesão: nº 001/2024
dade: Adesão/Carona.
: Aquisição de material hospitalar e odontológico, conforme descrito na Ata de Registro de **nº** 001/2023 realizado pelo Município de Ribeiro Gonçalves – PI, juntamente com seus

tante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
tado: AB Med Distribuição de Medicamentos Ltda - CNJP nº 37.174.427/0001-16.
global: R$ 1.135.682,07 (um milhão e cento e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e dois sete centavos).
a assinatura: 31/01/2024.
de: 31/12/2024.
de Recursos: Fundo Municipal de Saúde, Fms, Custeio, Repasses, Fpm, Icms e Arrecadação ipal – Elemento de Despesa nº 339030.

ID: F0865A664A7E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
Contratada: RANY KELSON CUNHA DE MACEDO 39702222818, CNPJ: 46.292.502/0001-34.
Objeto: Serviços de manutenção, instalação, reposição de gás de condicionadores de ar, bebedouros e outros equipamentos.
Valor Total: R$ 49.870,00 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta reais).
Recursos Financeiros: Fpm, Icms, fundeb, Qse, Fmas, Fms custeio, Arrecadação Municipal e Outros.
Assinatura: 29/01/2024.
Vigência: 12 (doze) meses.

ID: F1B93AF188D54

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 009/2024
Procedimento de Adesão: nº 007/2023
Modalidade: Adesão/Carona.
Objeto: Prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos para atender as necessidades do Município.
Contratante: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
Contratado: R R PROOUCOES ARTISTICAS LTDA (ESQUENTA PRODUCOES) - CNJP nº 47.342.317/0001-70.
Valor global: R$ 365.706,79 (trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e seis reais e setenta e nove centavos).
Data da assinatura: 29/01/2024.
Validade: 12 meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros – Elemento de Despesa nº 339039.

ID: 2845EA1718E34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
Contratada: RC - MULTI SERVICOS E CURSOS, CNPJ: 33.545.346/0001-24.
Objeto: Execução de Serviços Especializados na realização de Capacitação/Treinamentos de Aperfeiçoamento e Palestras temáticas para Gestores e Equipes Técnicas de referência dos programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais, no Âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais áreas.
Valor Total: R$ 49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais).
Recursos Financeiros: Fpm, Icms, fundeb, Qse, Fmas, Fms custeio, Arrecadação Municipal e Outros.
Assinatura: 29/01/2024.
Vigência: 12 (doze) meses.

Scanned with CamScanner